

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.999.244-0

PARECER CEE/CEIF N.º 168/24

APROVADO EM 23/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ZULMIRO TRENTO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo Zulmiro Trento – Ensino Fundamental, situada à Rua Januário Trento, n.º 308, município de Marechal Cândido Rondon, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.999.244-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações referentes ao laboratório de Ciências:

A instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Julia Wanderley – Educação Infantil e Ensino Fundamental. São as únicas instituições de ensino no distrito de Novo Horizonte que distância em torno de 10 quilômetros do município de Marechal Cândido Rondon e a estrutura atende satisfatoriamente as duas redes de ensino. Cada escola possui sua Biblioteca e Laboratório de Informática, já os ambientes de Secretaria, Cozinha, Lavanderia, salas de aula e quadra de esportes são compartilhados, porém em turnos diferenciados.

Não há um espaço exclusivo para o **Laboratório de Ciências**, a instituição não possui um espaço físico para comportar o mesmo. Porém há um kit móvel utilizado pelo docente para as aulas práticas que são realizadas em sala de aula ou espaços abertos como saguão e pátio onde há mesas e cadeiras também. Os materiais disponíveis do kit são esqueleto humano, agitador magnético com aquecimento, duas balanças digitais, manta aquecedora para balão volumétrico, medidor de PH digital, microscópio biológico, microscópio estereoscópio, câmera CCD color e fonte de alimentação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.999.244-0

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Zulmiro Trento – EF	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Resolução n.º 1312/23, de 13/03/23; de 23/02/23 31/12/24	Prazo: 4 anos De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF